

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos para a utilização pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, dos saldos financeiros do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, nas modalidades Urbano e Campo – Saberes da Terra, nas ações da edição 2021, e altera as Resoluções CD/FNDE nº 11, de 6 de setembro de 2017, e nº 13, de 21 de setembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Portaria MEC nº 993, de 1º de agosto de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 11, de 6 de setembro de 2017; e
Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a utilizarem os saldos financeiros do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, nas modalidades Urbano e Campo, nas ações da edição 2021, da respectiva modalidade.

§ 1º Consideram-se saldos financeiros as disponibilidades, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, que são oriundas das transferências anteriores do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra, e existentes nas contas-correntes específicas dos entes federados.

§ 2º Podem ser utilizados apenas os saldos financeiros não comprometidos com despesas de edições anteriores.

§ 3º Não haverá repasse de recursos para execução das ações da edição 2021 do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º São agentes do Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra:

I – a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – SEB/MEC;

II – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

III – os entes federados listados nos Anexos I e II que aderirem à edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo – Saberes da Terra e tiverem a adesão aprovada pela SEB/MEC, doravante denominados entes executores – EEx.

Art. 3º À SEB/MEC cabem as seguintes responsabilidades:

I – disponibilizar os Termos de Pactuação dos saldos financeiros do Projovem Urbano, constante no Anexo III a esta Resolução, e do Projovem Campo – Saberes da Terra, disponível no Anexo IV à presente Resolução, nos respectivos módulos do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – Simec, no endereço eletrônico simec.gov.br;

II – disponibilizar, nos respectivos módulos do Simec, os Planos de Ação/Implementação do Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra, que serão os instrumentos de planejamento das ações do programa;

III – fornecer perfis de acesso e senha aos representantes dos entes federados constantes dos Anexos I e II;

IV – analisar os Termos de Pactuação dos saldos financeiros e os Planos de Ação/Implementação bem como suas solicitações de alteração ou ajustes;

V – informar ao FNDE os entes que tiverem os Termos de Pactuação dos saldos financeiros e os Planos de Ação/Implementação do Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra aprovados, nos termos desta Resolução;

VI – coordenar, orientar e acompanhar a implementação da execução dos Planos de Ação/Implementação do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra;

VII – avaliar a consecução das metas físicas das suas modalidades; e

VIII – analisar as prestações de contas apresentadas pelos EEx, quanto ao cumprimento do objeto e do objetivo do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra.

Art. 4º Ao FNDE cabem as seguintes responsabilidades:

I – prestar assistência técnica aos EEx quanto à execução dos recursos financeiros do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra;

II – divulgar mensalmente, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os extratos das contas-correntes dos EEx, independentemente de sua autorização;

III – receber as prestações de contas, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, módulo Contas On-line, e encaminhá-las para análise da SEB/MEC; e

IV – analisar a execução financeira dos recursos e emitir parecer conclusivo pela aprovação, aprovação com ressalvas, aprovação parcial, aprovação parcial com ressalvas ou não aprovação das contas do EEx.

Art. 5º A cada EEx do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra cabem as seguintes responsabilidades, além daquelas previstas no Anexo III e Anexo IV a esta Resolução:

I – submeter à análise da SEB/MEC, até noventa dias após a publicação desta Resolução, por meio do Simec no endereço eletrônico simec.mec.gov.br, o Termo de Pactuação dos saldos financeiros da respectiva modalidade, devidamente assinado eletronicamente pelo secretário de estado de educação, pelo governador do estado ou pelo prefeito municipal;

II – enviar o Plano de Ação/Implementação da edição 2021 do Projovem Urbano ou Projovem Campo – Saberes da Terra, por meio do Simec, para análise da SEB/MEC, com a discriminação detalhada da meta de atendimento de jovens de 18 a 29 anos;

III – utilizar os saldos financeiros do Projovem Urbano ou Projovem Campo – Saberes da Terra exclusivamente nas ações previstas nesta Resolução;

IV – dar publicidade à destinação dos recursos, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V – desenvolver as ações da edição 2021 do Projovem Urbano até 31 de dezembro de 2023 e/ou do Projovem Campo – Saberes da Terra até 31 de dezembro de 2024;

VI – emitir todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, em seu nome e com a identificação do FNDE, do Projovem Urbano ou do Projovem Campo – Saberes da Terra;

VII – prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Projovem Urbano ou Projovem Campo – Saberes da Terra, sempre que solicitado pela SEB/MEC, pelo FNDE ou pelos órgãos fiscalizadores de qualquer esfera de governo bem como permitir o acesso aos documentos ou locais de funcionamento das turmas, dos núcleos, dos polos e da coordenação local;

VIII – prestar contas ao FNDE da utilização dos saldos financeiros repactuados, na forma e no prazo estipulados por esta Resolução, e de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; e

IX – manter arquivados e à disposição dos órgãos citados no inciso VII, em formato físico ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na edição 2021 do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO PARA UTILIZAÇÃO DOS SALDOS

Art. 6º O custo-aluno da edição 2021 será de:

I – R\$ 307,04 (trezentos e sete reais e quatro centavos) mensais por jovem matriculado no Projovem Urbano (em todos os casos); e

II – R\$ 362,87 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais por jovem matriculado no Projovem Campo – Saberes da Terra.

Parágrafo único. O cálculo do custeio tomou por base o valor anual por aluno, definido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para o primeiro trimestre do exercício de 2021, conforme disposto na Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 30 de dezembro de 2020, e na Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 27 de dezembro de 2019, alterada pela Portaria Interministerial MEC/ME nº 3, de 25 de novembro de 2020, e nas ponderações constantes da Resolução MEC nº 1, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 7º Os saldos financeiros disponíveis nas contas específicas de cada modalidade devem ser suficientes para a manutenção de, no mínimo:

I – uma turma de, pelo menos, dez alunos do Projovem Campo – Saberes da Terra; e

II – uma turma de, pelo menos, quinze alunos do Projovem Urbano.

Art. 8º O cálculo do saldo mínimo necessário para a execução da edição 2021 do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra foi feito com base nas seguintes fórmulas, respectivamente:

I – saldo mínimo do Projovem Urbano: R\$ 307,04 x 15 alunos x 18 meses = R\$ 82.900,80 (oitenta e dois mil, novecentos reais e oitenta centavos); e

II – saldo mínimo do Projovem Campo – Saberes da Terra: R\$ 362,87 x 10 alunos x 24 meses = R\$ 87.088,80 (oitenta e sete mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos).

CAPÍTULO III DA ADESÃO À EDIÇÃO

Art. 9º Os entes federados, constantes dos Anexos I e II, interessados em aderir à edição 2021 do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra têm até noventa dias após a publicação desta Resolução para submeter à análise da SEB/MEC os Termos de Pactuação dos saldos financeiros, conforme estabelecido nos Anexos III e IV, e os Planos de Ação/Implementação, disponíveis no endereço eletrônico simec.mec.gov.br.

§ 1º Os Termos de Pactuação dos saldos financeiros, constantes no Anexo III (Projovem Urbano) e no Anexo IV (Projovem Campo – Saberes da Terra), devem ser enviados à SEB/MEC por meio do Simec, assinados eletronicamente pelo secretário de estado de educação, pelo governador do estado ou pelo prefeito municipal.

§ 2º A SEB/MEC analisará as solicitações e verificará se há viabilidade técnica para a utilização dos saldos financeiros, observadas as condições dispostas nesta Resolução e os Planos de Ação/Implementação da edição 2021, em suas respectivas modalidades.

§ 3º Os entes federados cujas solicitações de adesão forem aprovadas devem efetuar as matrículas dos jovens nos correspondentes módulos do Projovem Urbano ou Projovem Campo – Saberes da Terra no Simec.

§ 4º Os entes federados cujas solicitações de adesão necessitarem de readequação terão o prazo de até trinta dias corridos, contados da data de comunicação pela SEB/MEC, para efetuar os devidos ajustes, sob pena de terem suas solicitações reprovadas.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO, APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os saldos financeiros de que trata esta Resolução não podem ser considerados no cômputo dos 25% de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na utilização dos saldos, o EEx deve observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e em legislações correlatas, na esfera estadual ou distrital.

Art. 11. Os recursos do Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra podem ser utilizados nos seguintes tipos de despesas:

I – complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino, caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra, ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no Programa, de acordo com as funções relacionadas e nas condições estabelecidas no Anexo V;

II – pagamento a instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores, quando necessário, ou pagamento de complementação dos

formadores do quadro efetivo da rede de ensino, para adequação da carga horária exigida pelo Projovem Urbano ou pelo Projovem Campo – Saberes da Terra, de acordo com as orientações estabelecidas no Anexo V;

III – custeio da formação continuada para os professores ou educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã), formadores e gestores locais, conforme Projeto Pedagógico Integrado e orientações da SEB/MEC;

IV – pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados, de até 30% do valor da remuneração mensal bruta a ser paga aos professores ou educadores do Projovem Urbano ou Projovem Campo – Saberes da Terra;

V – aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no Projovem Urbano ou no Projovem Campo – Saberes da Terra, até que o EEx passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VI – aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Urbano ou Projovem Campo – Saberes da Terra;

VII – custeio de locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo para a qualificação profissional bem como pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas, previstas em uma ou mais ocupações, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para a sua implementação e o EEx não a desenvolver por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; e

VIII – reprodução, impressão e distribuição do material didático do Projovem Urbano ou do Projovem Campo – Saberes da Terra de edições anteriores, disponível no endereço eletrônico simec.mec.gov.br, caso não haja quantidade suficiente do referido material impresso já disponibilizado de edição anterior.

§ 1º É vedado o uso dos recursos desta edição 2021 do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra para:

I – concessão de auxílio aos estudantes;

II – aquisição de materiais permanentes; e

III – pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais, quando não incidentes sobre materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º Eventuais complementações de remuneração dos servidores do quadro efetivo da rede de ensino não devem incidir nos cálculos previstos no plano de carreira da classe, nem gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas.

Art. 12. Os recursos para a formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais devem ser utilizados, exclusivamente, em despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive aquelas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx venha a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres, tais como:

I – pagamento de hora/aula para formadores;

II – locação de espaço físico;

III – aquisição de material de consumo;

IV – reprodução de material didático auxiliar;

V – alimentação, transporte e hospedagem de formadores;

VI – alimentação, transporte e hospedagem dos professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, caso seja necessário, exclusivamente para participação nos encontros de formação no caso específico dos estados; e

VII – alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação de formadores e gestores locais.

Art. 13. Na impossibilidade, devidamente justificada, de execução direta de ações da edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo – Saberes da Terra, o EEx pode firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que detenham comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à Educação de Jovens e Adultos – EJA, em sua respectiva modalidade, respeitadas as exigências legais pertinentes às parcerias firmadas.

§ 1º Na hipótese do **caput**, as atribuições e responsabilidades dos EEx não se alteram, cabendo-lhes a responsabilidade pelo cumprimento das metas, pelo alcance dos objetivos previstos nesta Resolução e pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos.

§ 2º No caso da execução indireta prevista no **caput**, o EEx não está desobrigado do cumprimento do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de 6 de dezembro de 2016, firmado entre o Banco do Brasil – BB e o Ministério Público Federal – MPF, que proíbem a transferência dos recursos para outras contas do EEx ou de outros entes federados.

Art. 14. A movimentação dos saldos financeiros pactuados nos termos desta Resolução deve ocorrer nas mesmas contas-correntes em que os recursos se encontram creditados, inclusive aqueles que foram objeto das transferências previstas na Resolução CD/FNDE nº 11, de 6 de setembro de 2017, e na Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de setembro de 2017.

§ 1º A movimentação dos saldos deve ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com vistas à identificação dos beneficiários dos pagamentos realizados, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e a Resolução CD/FNDE nº 44, de 25 de agosto de 2011.

§ 2º É vedada a transferência de recursos da conta específica para qualquer outra conta-corrente, ainda que de titularidade do EEx, exceto para pagamento direto a credor ou a prestadores de serviços.

§ 3º Não é permitida a utilização dos saldos financeiros de uma modalidade no custeio de despesas da outra, devendo os recursos do Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra serem utilizados em suas respectivas ações.

Art. 15. Enquanto não utilizados nas ações da edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo – Saberes da Terra, os saldos pactuados na forma desta Resolução devem permanecer aplicados.

Parágrafo único. O produto das aplicações financeiras também deve ser utilizado no custeio das despesas previstas nesta Resolução e estará sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os saldos financeiros.

Art. 16. Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as guias de recebimento e remessa de gêneros alimentícios, devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE e do Projovem Urbano ou do Projovem Campo – Saberes da Terra.

Parágrafo único. O EEx deve manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SEB/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no endereço www.fnde.gov.br.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

Art. 17. A fiscalização do uso dos recursos é de competência da SEB/MEC, do FNDE e dos órgãos fiscalizadores de qualquer esfera de governo e será realizada por meio de auditorias, inspeção e análise processual das prestações de contas.

§ 1º As ações de fiscalização ocorrerão por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários à sua execução bem como realizar visitas **in loco** ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública competente.

§ 2º As fiscalizações podem ser deflagradas pelas respectivas entidades em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Se constatadas irregularidades na execução das ações objetos desta Resolução, observadas pela SEB/MEC, pelo FNDE ou pelos órgãos fiscalizadores de qualquer esfera de governo, os saldos financeiros serão bloqueados ou deverão ser devolvidos pelo EEx, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. Está obrigado a devolver os saldos ao FNDE o ente federado que:

I – disponha de saldo inferior a:

a) R\$ 82.900,80 (oitenta e dois mil, novecentos reais e oitenta centavos), no caso do Projovem Urbano;

b) R\$ 87.088,80 (oitenta e sete mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos), no caso do Projovem Campo – Saberes da Terra;

II – não manifestar interesse em executar as ações da edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo – Saberes da Terra, embora disponha de saldo em vigor igual ou superior aos mencionados no inciso I; ou

III – tiver as solicitações de adesão reprovadas pela SEB/MEC.

Parágrafo único. As devoluções de que tratam o **caput** deste artigo devem ser feitas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 19. Os saldos financeiros remanescentes em conta-corrente daqueles EEx que aderirem à edição 2021 do Projovem Urbano ou do Projovem Campo – Saberes da Terra devem ser devolvidos ao FNDE até 31 de outubro de 2024, no caso do Projovem Urbano, e até 31 de outubro de 2025, no caso do Projovem Campo.

Art. 20. Qualquer devolução de recursos ao FNDE, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, devem ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU, na qual devem ser indicados o nome e o CNPJ do ente federado e os códigos disponíveis no endereço www.fnde.gov.br, na seção “Consultas online/GRU”.

§ 1º As devoluções devem ser atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que foi realizado o recolhimento, e a quitação se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema de Débito do TCU, disponível no endereço contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces.

§ 2º As devoluções devem ser informadas na respectiva prestação de contas registradas no SiGPC, módulo Contas On-line.

§ 3º Caso a devolução seja feita após o envio da respectiva prestação de contas, o EEx deve enviar cópia do comprovante da restituição ao FNDE.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A prestação de contas da utilização dos saldos financeiros, na edição 2021 do Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra, deve ser encaminhada ao FNDE, por meio do SiGPC, módulo Contas On-line, de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 2012, e alterações posteriores, impreterivelmente nos seguintes prazos:

I – até 31 de outubro de cada ano, no caso do Projovem Urbano; e

II – até 31 de outubro de 2025, no caso do Projovem Campo – Saberes da Terra.

Parágrafo único. Será responsabilizado civil, penal e administrativamente o gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir informação falsa, ou ainda alterar ou excluir dados no SiGPC, módulo Contas On-line, a fim de causar danos ou obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 22. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx nos prazos previstos no art. 21, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no **caput** deste artigo sem que a situação tenha sido regularizada, o FNDE declarará o responsável omissor no dever de prestar contas e adotará as medidas de exceção, conforme descrito na Instrução Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa – TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

Art. 23. O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC – módulo Contas On-line, autuará processo e o remeterá à SEB/ MEC para elaboração de parecer técnico.

§ 1º A SEB/MEC emitirá parecer acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Projovem Urbano ou do Projovem Campo – Saberes da Terra e remeterá o processo ao FNDE para emissão de parecer conclusivo.

§ 2º Cabe ao FNDE emitir parecer conclusivo pela aprovação, aprovação com ressalvas, aprovação parcial, aprovação parcial com ressalvas ou não aprovação das contas do EEx, assegurando-lhe o direito de recurso, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Constatadas irregularidades ou ilegalidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua manifestação ou devolução atualizada dos recursos impugnados.

§ 4º Mantida a constatação que resulte prejuízo, o recolhimento deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

§ 5º Na hipótese do § 3º, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ou não acolhidas as manifestações, e restando impugnado recurso financeiro, serão adotadas as medidas de exceção, conforme descrito na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

Art. 24. Na omissão do dever de prestar contas ou na não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas do EEx pelo gestor anterior responsável, o gestor atualmente em exercício no cargo deverá apresentar ao FNDE, sob pena de corresponsabilidade, cópia autenticada de representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais com vistas ao ressarcimento ao erário.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público, com, no mínimo, os seguintes elementos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta-corrente específica;

- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e
- IV – documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do Distrito Federal, perante o FNDE.

§ 2º A representação dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º O FNDE adotará as medidas de exceção adequadas e elegerá o gestor sucessor como corresponsável pelo dano causado ao erário no caso de omissão do dever de prestar contas cujo prazo para apresentação houver expirado em sua gestão, ausente a devida representação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ficam aprovados os Anexos I a V a esta Resolução, disponíveis no site do FNDE, no endereço www.fnde.gov.br

Art. 26. Não haverá o pagamento de auxílio financeiro aos beneficiários da edição 2021 do Projovem Urbano e do Projovem Campo – Saberes da Terra, devendo eventuais pendências de edições anteriores serem resolvidas pela SEB/MEC, mediante requerimento consubstanciado sobre o tema.

Art. 27. Ficam revogados:

- I – o art. 10 da Resolução nº 11, de 6 de setembro de 2017; e
- II – o art. 10 da Resolução nº 13, de 21 de setembro de 2017.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

EEx QUE PODEM ADERIR À EDIÇÃO 2021 DO PROJOVEM URBANO (*)

EEx QUE TÊM SALDO IGUAL OU SUPERIOR A R\$ R\$ 82.900,80 EM CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA DE EDIÇÕES ANTERIORES DO PROGRAMA	
UF	EEx
AC	PREF. MUN. DE RIO BRANCO
AC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE
AL	PREF. MUN. DE ARAPIRACA
AL	PREF. MUN. DE MACEIÓ
AL	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
AM	GOVERNO DO ESTADO DA AMAZONAS
AM	PREF. MUN. DE MANAUS
AM	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AP	PREF. MUN. DE MACAPÁ
AP	ESTADO DO AMAPÁ – GABINETE DO GOVERNADOR
BA	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
BA	PREF. MUN. DE PORTO SEGURO

BA	PREF. MUN. DE JEQUIÉ
BA	PREF. MUN. DE JUAZEIRO
BA	PREF. MUN. DE TEIXEIRA DE FREITAS
BA	PREF. MUN. DE VITÓRIA DA CONQUISTA
BA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CE	PREF. MUN. DE CRATO
CE	PREF. MUN. DE ITAPIPOCA
CE	PREF. MUN. DE JUAZEIRO DO NORTE
CE	PREF. MUN. DE MARACANAÚ
CE	PREF. MUN. DE MARANGUAPE
CE	PREF. MUN. DE SOBRAL
CE	PREF. MUN. DE FORTALEZA
CE	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ES	PREF. MUN. DE VILA VELHA
GO	PREF. MUN. DE LUZIÂNIA
GO	PREF. MUN. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
MA	PREF. MUN. DE SÃO LUÍS
MG	PREF. MUN. DE MONTES CLAROS
MG	PREF. MUN. DE PASSOS
MG	PREF. MUN. DE POUSO ALEGRE
MG	PREF. MUN. DE SANTA LUZIA
MG	PREF. MUN. DE POÇOS DE CALDAS
MG	PREF. MUN. DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MG	PREF. MUN. DE CORONEL FABRICIANO
MG	PREF. MUN. DE GOVERNADOR VALADARES
MG	PREF. MUN. DE BETIM
MS	SEC. DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
MT	PREF. MUN. DE CUIABÁ
MT	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
PA	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PA	PREF. MUN. DE ABAETETUBA
PA	PREF. MUN. DE SANTARÉM
PA	PREF. MUN. DE BELÉM
PB	PREF. MUN. DE PATOS
PB	PREF. MUN. DE SANTA RITA
PB	PRF. MUN. DE JOÃO PESSOA
PB	PREF. MUN. DE CAMPINA GRANDE
PB	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PE	PREF. MUN DE SÃO LOURENÇO DA MATA
PE	PREF. MUN. DE JABOTÃO DOS GUARARAPES
PE	PREF. MUN. DE PETROLINA
PE	PREF. MUN. DE OLINDA
PE	PREF. MUN. DE RECIFE
PE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PI	PREF. MUN. DE TERESINA
PI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
PR	PREF. MUN. DE CAMPO LARGO
PR	PREF. MUN. DE PONTA GROSSA

PR	PREF. MUN. DE CURITIBA
PR	PREF. MUN. DE LONDRINA
RJ	PREF. MUN. DE MAGÉ
RJ	PREF. MUN. DE MARICÁ
RJ	PREF. MUN. DE BELFORD ROXO
RJ	PREF. MUN. DE VOLTA REDONDA
RJ	PREF. MUN. DE ITABORAÍ
RJ	PREF. MUN. DE RESENDE
RJ	PREF. MUN. DE RIO DE JANEIRO
RJ	PREF. MUN. DE SÃO GONÇALO
RN	PREF. MUN. DE NATAL
RN	SECR. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER
RR	PREF. MUN. DE BOA VISTA
RR	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
RS	PREF. MUN. DE NOVO HAMBURGO
RS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RS	PREF. MUN. DE CANOAS
RS	PREF. MUN. DE SÃO LEOPOLDO
RS	PREF. MUN. DE PELOTAS
SE	PREF. MUN. DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SE	PREF. MUN. DE ARACAJU
SP	PREF. MUN. DE TABOÃO DA SERRA
SP	PREF. MUN. DE BARRETOS
SP	PREF. MUN. DE ITAPETININGA
SP	PREF. MUN. DE SÃO VICENTE
SP	PREF. MUN. DE EMBU DAS ARTES
TO	PREF. MUN. DE ARAGUAÍNA

(*) Dados Projovem urbano – extraídos do Sistema integrado de gestão financeira – SIGEF/ FNDE (abril de 2021).

ANEXO II

EEx QUE PODEM ADERIR À EDIÇÃO 2021 – DO PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA (*)

EEx QUE TÊM SALDO IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 87.088,80 EM CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA DE EDIÇÕES ANTERIORES DO PROGRAMA	
UF	EEx
AC	PREF. MUN. DE RODRIGUES ALVES
AL	PREF. MUN. DE CACHIMBINHAS
AL	PREF. MUN. DE ESTRELA DE ALAGOAS
AL	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
AL	PREF. MUN. DE FEIRA GRANDE
AL	PREF. MUN. DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
AM	PREF. MUN. DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AM	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AM	PREF. MUN. DE MANICORE
AP	ESTADO DO AMAPÁ – GABINETE DO GOVERNADOR
BA	PREF. MUN. DE ITAGUACU DA BAHIA

BA	PREF. MUN. DE ARATUÍPE
BA	PREF. MUN. DE VITÓRIA DA CONQUISTA
BA	PREF. MUN. DE AMÉRICA DOURADA
BA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
BA	PREF. MUN. DE CAMPO FORMOSO
CE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CE	PREF. MUN. DE VIÇOSA DO CEARÁ
CE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CE	PREF. MUN. DE JUAZEIRO DO NORTE
DF	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
GO	PREF. MUN. DE CAVALCANTE
MA	PREF. MUN. DE GUIMARÃES
MA	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
MA	PREF. MUN. DE SÃO BENTO
MG	PREF. MUN. DE TURMALINA
PA	PREF. MUN. DE SANTARÉM
PA	PREF. MUN. DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PA	PREF. MUN. DE CAMETA
PA	PREF. MUN. DE BREVES
PB	PREF. MUN. DE SANTA RITA
PB	PREF. MUN. DE CONDADO
PB	SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PB	PREF. MUN. DE SOLÂNEA
PB	PREF. MUN. DE CACIMBA DE DENTRO
PB	PREF. MUN. DE CONCEIÇÃO
PE	PREF. MUN. DE CARUARU
PE	PREF. MUN. DE CORTES
PI	PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PI	PREF. MUN. DE ÁGUA BRANCA
PI	PREF. MUN. DE OEIRAS
PI	PREF. MUN. DE TANQUE DO PIAUÍ
PI	PREF. MUN. DE BURITI DOS MONTES
PI	PREF. MUN. DE JACOBINA DO PIAUÍ
RJ	PREF. MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
RN	PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL
RN	SECR. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER
RN	PREF. MUN. DE BARAUNA
SC	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SE	PREF. MUN. DE PINHÃO

(*) Dados Projovem Campo – extraídos do Sistema integrado de gestão financeira – SIGEF/ FNDE (abril 2021).

ANEXO III

TERMO DE PACTUAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM URBANO

O Distrito Federal, o Estado ou o Município _____, doravante denominado ente federado, por meio da sua Secretaria de Educação, CNPJ nº _____ situada à _____, CEP _____, representada aqui por seu (sua) Secretário(a), _____, CPF nº _____, RG nº _____ com atribuição legal para representar o(a) Governador(a) neste ato, e o Ministério da Educação, representado pelo Ministro de Estado, resolvem firmar o presente Termo de Repactuação, edição 2021 do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação correlata, consideradas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a repactuação dos saldos remanescentes do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, instituído nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, e pelo Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

1. O Distrito Federal, o Estado ou o Município compromete-se a cumprir as seguintes diretrizes:

I – executar o Projovem Urbano por meio da sua secretaria de Educação, que deverá coordenar o desenvolvimento das ações, garantindo a necessária articulação com a rede de ensino, conforme seus Projetos Pedagógicos Integrados, as orientações da Secretaria de Educação Básica e de acordo com a Resolução CD/FNDE nº _____, de _____ de _____ de 2021;

II – executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente nas ações estipuladas para o desenvolvimento do Programa e promover sua gestão com eficiência, eficácia e transparência, visando à efetividade das ações;

III – estabelecer a aprendizagem como foco e realizar todos os esforços necessários para garantir aos jovens egressos do Programa a certificação em ensino fundamental – EJA e em qualificação profissional com formação inicial;

IV – responsabilizar-se pela divulgação do Programa em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis bem como os meios políticos e administrativos;

V – empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários à matrícula dos jovens no Programa;

VI – matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, disponibilizado pela SEB/MEC, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no Programa, bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;

VII – garantir o acesso das pessoas público-alvo da educação especial e suas condições de permanência no Programa, com a oferta do atendimento educacional especializado, de recursos e serviços de acessibilidade;

VIII – desenvolver o Projeto Pedagógico Integrado em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme a legislação que rege o Programa e as orientações da Secretaria de Educação Básica;

IX – prevenir e combater a evasão, mediante o acompanhamento individual das razões para a não frequência do educando, e implantar medidas para superá-las;

X – concordar integralmente com os termos da Resolução CD/FNDE nº _____, de 2021, que estabelece os critérios e as normas para uso, nesta edição, dos saldos de edições anteriores do Projovem Urbano, visando à entrada de estudantes em 2021;

XI – autorizar o FNDE/MEC a estornar ou bloquear valores indevidamente creditados na conta-corrente do Programa em favor do ente federado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subseqüentes;

XII – restituir ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, e na forma prevista na referida Resolução do CD/FNDE, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta; e

XIII – aplica-se ao presente termo de repactuação o previsto no art. 30, § 5º, e no art. 36, § 4º, do Decreto nº 6.629, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL/DOS MUNICÍPIOS

1. O Distrito Federal, o Estado ou o Município obriga-se a:

1.1 Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem, edição 2021:

Meta Projovem Urbano 2021

Meta Público Geral	
Meta Público Unidades Prisionais	
Meta Total	

1.2 Cumprir as seguintes diretrizes:

I – priorizar o atendimento às jovens mulheres, no caso da oferta em unidades do sistema prisional;

II – garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Urbano nos municípios em que o Programa está em desenvolvimento, composto por representação dos órgãos responsáveis pelas políticas para juventude, das políticas para mulheres, da promoção da igualdade racial, das demais secretarias afins, do Conselho de Juventude (quando existir na localidade), bem como dos jovens participantes no Programa, além da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, sob a coordenação da Secretaria de Educação, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações, observada a intersetorialidade necessária a essa execução;

III – garantir aos jovens atendidos pelo Programa a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA e ensino médio nas escolas de sua rede, proporcionando a continuidade dos estudos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, no interesse das partes, ou rescindido pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SEB/MEC proceder à publicação do presente Termo de Repactuação no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2021.

ANEXO IV

TERMO DE PACTUAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJovem CAMPO – SABERES DA TERRA

O Distrito Federal, o Estado ou o Município _____, doravante denominado ente federado, por meio da sua Secretaria de Educação, CNPJ nº _____ situada à _____, CEP _____, representada aqui por seu (sua) Secretário(a), _____, CPF nº _____, RG nº _____ com atribuição legal para representar o governador neste ato, e o Ministério da Educação, representado pelo Ministro de Estado, resolvem firmar o presente Termo de Repactuação, edição 2021 do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo – Saberes da Terra, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação correlata, consideradas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a repactuação do ente federado dos saldos disponíveis em conta do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo – Saberes da Terra, instituído nos termos da Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, e pelo Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO:

1. O Distrito Federal, o Estado ou o Município compromete-se a cumprir as seguintes diretrizes:

I – executar o Projovem Campo – Saberes da Terra por meio da sua secretaria de Educação, que deverá coordenar o desenvolvimento das ações, garantindo a necessária articulação com a rede de ensino, conforme seus Projetos Pedagógicos Integrados, as orientações da Secretaria de Educação Básica e de acordo com a Resolução CD/FNDE nº _____, de _____ de 2021;

II – executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente nas ações estipuladas para o desenvolvimento do Programa e promover sua gestão com eficiência, eficácia e transparência, visando à efetividade das ações;

III – estabelecer a aprendizagem como foco e realizar todos os esforços necessários para garantir aos jovens egressos do Programa a certificação em ensino fundamental – EJA e em qualificação profissional com formação inicial;

IV – responsabilizar-se pela divulgação do Programa em nível local, inclusive quanto aos processos de matrícula a serem realizados, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os jovens, pais e responsáveis bem como os meios políticos e administrativos;

V – empreender esforços para viabilizar a expedição dos documentos necessários à matrícula dos jovens no Programa;

VI – matricular os estudantes por meio de Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Campo – Saberes da Terra, disponibilizado pela SEB/MEC, sendo esta a única forma

de garantir a inclusão dos jovens no Programa bem como ser responsável pela fidedignidade das informações lançadas no referido sistema;

VII – garantir o acesso das pessoas público-alvo da educação especial e suas condições de permanência no Programa, com a oferta do atendimento educacional especializado, de recursos e serviços de acessibilidade;

VIII – desenvolver o Projeto Pedagógico Integrado em suas três dimensões, garantindo sua execução conforme a legislação que rege o Programa e as orientações da SEB/MEC;

IX – prevenir e combater a evasão, mediante o acompanhamento individual das razões para a não frequência do educando e implantar medidas para superá-las;

X – concordar integralmente com os termos da Resolução CD/FNDE nº _____, de 2021, que estabelece os critérios e as normas para uso, nesta edição, dos saldos de edições anteriores do Projovem Campo – Saberes da Terra, visando à entrada de estudantes em 2020;

XI – autorizar o FNDE/MEC a estornar ou bloquear valores indevidamente creditados na conta-corrente do Programa em favor do ente federado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes;

XII – restituir ao FNDE/MEC, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação e na forma prevista na referida Resolução do FNDE, os valores creditados indevidamente ou objeto de eventual irregularidade constatada, quando inexistir saldo suficiente na conta; e

XIII – aplica-se ao presente termo de repactuação o previsto no art. 30, § 5º, e no art. 36, § 4º, do Decreto nº 6.629, de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/DISTRITO FEDERAL

1. O Distrito Federal, o Estado ou Município obriga-se a:

1.1 Atingir a seguinte meta de atendimento de jovens para o Projovem, edição 2021:

Meta Projovem Campo – Saberes da Terra

--

1.2 Cumprir as seguintes diretrizes:

I – priorizar o atendimento às jovens mulheres, no caso da oferta em unidades do sistema prisional;

II – garantir o funcionamento do comitê gestor do Projovem Campo – Saberes da Terra nos municípios em que o Programa está em desenvolvimento, composto por representação dos órgãos responsáveis pelas políticas para juventude, das políticas para mulheres, da promoção da igualdade racial, das demais secretarias afins, do Conselho de Juventude (quando existir na localidade) bem como dos jovens participantes no Programa, além da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, sob a coordenação da Secretaria de Educação, para garantir efetividade ao acompanhamento e apoio à execução das ações, observada a intersetorialidade necessária a essa execução;

III – garantir aos jovens atendidos pelo Programa a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA e de ensino médio nas escolas de sua rede, proporcionando a continuidade dos estudos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, no interesse das partes, ou rescindido pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SEB/MEC proceder à publicação do presente Termo de Repactuação no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2021

ANEXO V

ORIENTAÇÕES SOBRE GASTOS COM PESSOAL, PERFIS DOS PROFISSIONAIS DO PROJOVEM URBANO E PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA E EXIGÊNCIAS PARA INSTITUIÇÃO FORMADORA

Os recursos federais transferidos pelo Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra podem ser utilizados para remuneração ou pagamento de profissionais que atuarão no Programa.

A seleção para a designação de servidores do quadro efetivo da rede ou para a contratação de profissionais que venham a assumir as funções necessárias ao desenvolvimento das ações do Programa deve obedecer aos perfis deste Anexo, às atribuições descritas no Projeto Pedagógico Integrado e ao planejamento de turmas e núcleos, tendo o Plano de Cargos e Salários da localidade (ou equivalente) como parâmetro legal para a definição salarial.

1. Orientações para gastos com pessoal

O EEx poderá usar os recursos recebidos para complementar a remuneração de profissionais do quadro efetivo de sua rede, desde que seja necessário adequar a carga horária desses servidores àquela exigida no Programa, conforme os perfis relacionados no item 2.

Caso o quadro efetivo de servidores da rede não disponha de profissionais em número suficiente ou perfil adequado para a função, os recursos transferidos também poderão ser usados para pagamento de profissionais contratados de acordo com os perfis relacionados no item 2.

Poderão ser selecionados e designados – ou selecionados e contratados para o Programa – profissionais para desempenharem as seguintes funções:

- professor ou educador de ensino fundamental (Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza);
- professor ou educador de participação cidadã;
- professor ou educador de qualificação profissional;
- professor ou educador para acolher os filhos dos jovens que frequentam o curso;
- tradutor-intérprete de Libras para as turmas com jovens surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais;
- formador para o desenvolvimento das etapas de formação continuada destinada aos professores ou educadores do Programa;

- coordenador-geral (estadual ou municipal) do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra;
- assistente pedagógico e assistente administrativo para atuar junto à coordenação local e à(s) diretoria(s) de polo do Programa;
- monitor para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações do Arco Ocupacional, quando for necessário; e
- pessoal de apoio, até dois para cada núcleo, para a etapa da matrícula.

Quando selecionados e designados do quadro efetivo da rede para atuação no Programa, somente os seguintes profissionais poderão receber complementação de remuneração para ajuste da carga horária exigida:

- professores de ensino fundamental, participação cidadã, qualificação profissional e para as salas de acolhimento;
- coordenador-geral;
- assistentes administrativo e pedagógico; e
- formadores.

Para a atribuição de diretor de polo, entretanto, não será aceita contratação, apenas pagamento de complementação de remuneração de servidor. Se houver necessidade de contratação para essa atividade, o EEx deverá utilizar recursos próprios.

Somente haverá polo do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra quando as secretarias de educação parceiras forem organizadas administrativamente em coordenadorias ou regionais de ensino. Os núcleos, localizados na área de abrangência de cada regional de ensino, independentemente de seu número formam um polo. O polo é, portanto, uma instância de gestão do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra que funciona no espaço físico da própria regional de ensino e responde à coordenação-geral do Programa.

Ressalta-se que o professor ou educador para atendimento educacional especializado – AEE deverá ser selecionado e designado ou contratado com recursos próprios.

Observações importantes:

- As eventuais complementações de remuneração a servidores do quadro efetivo selecionados e designados para atuar no Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra não incidirão nos cálculos previstos no plano de carreira da classe e não deverão gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas, conforme o Capítulo VII da Resolução de que este Anexo é parte constitutiva.
- Os recursos transferidos à conta do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra também poderão ser usados para pagamento das contribuições sociais legais dos profissionais contratados para atuarem no Programa.
- O EEx deverá garantir a formação dos profissionais, se necessário a substituição dos atuantes das equipes gestoras, de formadores e dos educadores do Programa, utilizando recursos próprios.
- O EEx que vier a fazer, a qualquer título, pagamento a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta (seja a coordenador-geral, diretor de polo, assistente administrativo e pedagógico, professores ou educadores de ensino fundamental, de qualificação profissional, de participação cidadã e das salas de acolhimento, seja a formador responsável pela formação de professores ou educadores) deverá obrigatoriamente, na prestação de contas do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra, apresentar declaração de que a participação desse(s) servidor(es) ou empregado(s) público(s) em atividades específicas do Programa não ocasionou qualquer incompatibilidade de horário com as funções por ele(s) desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equipara ao serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. Perfis profissionais para as atribuições exigidas no Programa

Professor ou educador de áreas específicas (ensino fundamental – EJA):

- habilitação em nível superior em sua área de atuação (licenciatura plena);
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- experiência preferencial na Educação de Jovens e Adultos – EJA e no Projovem; e
- disponibilidade de 30 horas semanais para dedicação ao Programa.

Professor ou educador de participação cidadã:

- habilitação em nível superior em uma das áreas do ensino fundamental (licenciatura plena), com experiência comprovada em projetos sociais;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet); e
- disponibilidade de 30 horas semanais para dedicação ao Programa.

Professor ou educador de Qualificação Profissional – QP para Formação Técnica Geral – FTG e para a Formação Técnica Específica – FTE:

- habilitação em nível superior na área relacionada ao arco ocupacional que estará sob sua responsabilidade, com experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou
- formação técnica em nível médio com experiência comprovada na área relacionada ao arco ocupacional que estará sob sua responsabilidade e em cursos de formação profissional;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet); e
- disponibilidade de 30 horas semanais para dedicação ao Programa.

Coordenador-geral (distrital/estadual/municipal) e diretor de polo:

- formação em nível superior;
- experiência em gestão de projetos, programas e políticas públicas;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet); e
- disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao Programa.

Assistente pedagógico:

- formação em nível superior na área educacional;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet); e
- disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao Programa.

Assistente administrativo:

- formação em nível superior;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet); e
- disponibilidade de 40 horas semanais para dedicação ao Programa.

Professor para o atendimento das salas de acolhimento:

- formação mínima em nível médio, na modalidade normal;
- conhecimentos básicos em desenvolvimento infantil; e
- disponibilidade de 20 horas semanais para dedicação ao Programa

Professor ou educador para Atendimento Educacional Especializado – AEE:

- habilitação para a docência com formação continuada em educação especial.

Tradutor e intérprete de Libras:

- profissional com certificação no Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras, e para Certificação de Proficiência na tradução interpretação de Libras/Português/Libras – Prolibras ou com licenciatura em Letras/Libras; e
- disponibilidade de 20 horas semanais para dedicação ao Programa.

Formador para o desenvolvimento da formação continuada de professores/educadores:

- formação em nível superior na área educacional (licenciatura plena, pedagogia ou normal superior) há mais de cinco anos;
- conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet);
- experiência docente de, pelo menos, três anos; e
- disponibilidade de tempo para participar do processo de formação de formadores bem como para oferecer a formação aos educadores da localidade, conforme carga horária definida pelo Plano Nacional de Formação para Gestores, Formadores e Educadores do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra.

Observe-se que, no caso de não haver profissional(is) com a habilitação específica definida no perfil, o EEx deverá adotar os procedimentos legais habitualmente usados por sua secretaria de educação, quando da seleção de profissionais para atuarem junto à rede de ensino.

3. Orientações para gastos com a formação continuada

Os recursos destinados à formação continuada, conforme definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra, deverão ser utilizados exclusivamente para atender às despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive no caso de o EEx vir a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congênere com instituição formadora.

São consideradas despesas de custeio decorrentes do processo de formação continuada (tanto na primeira etapa como nos encontros de formação ao longo dos 18 meses do curso):

I – pagamento de hora/aula para formador(es);

II – locação de espaço físico para os encontros;

III – aquisição de material de consumo;

IV – reprodução de material didático auxiliar;

V – alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);

VI – no caso específico dos estados, alimentação, transporte e hospedagem professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional participação cidadã, caso seja necessário, exclusivamente para participação encontros de formação; e

VII – alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação formadores e gestores locais.

4. Exigências relativas à instituição formadora

Se o quadro efetivo da rede de ensino não dispuser de servidor(es) para desenvolvimento da formação continuada de professores ou educadores, o EEx poderá selecionar e contratar esses profissionais ou usar os recursos recebidos para contratar uma instituição formadora, desde que se trate de:

– Instituição Pública de Educação Superior – IPES que tenha comprovada experiência no processo de formação continuada, para o desenvolvimento de programas e ações de ensino, pesquisa, extensão e de gestão de processos educativos e formativos nas temáticas e práticas pedagógicas da educação de jovens e adultos ou da juventude; ou

– instituição comunitária, confessional ou filantrópica, sem fins lucrativos, que tenha comprovada experiência na implementação de políticas públicas da educação de jovens e adultos ou para a juventude e em processos de formação continuada de educadores e que atenda aos critérios estabelecidos para assinatura de convênios ou instrumentos congêneres com o Poder Público.

Observação importante:

O EEx deverá informar à SEB/MEC a situação de inadimplência da instituição formadora junto ao Governo Federal – assim como de qualquer outra instituição, órgão ou entidade com o qual venha a firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congêneres – enviando à SEB/MEC a seguinte documentação:

I – histórico da instituição, órgão ou entidade; estatuto ou regimento; principais atividades realizadas em consonância com o objeto proposto; qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvido;

II – documentos que comprovem a situação de regularidade junto à União: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia da ata de eleição e posse da diretoria da entidade; cópia do CPF e da Carteira de Identidade representante legal da entidade; Comprovante de Pesquisa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal do Tesouro Nacional – CADIN; Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito de Tributos Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal; comprovação de inexistência de débito no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; cópia do Certificado de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e do registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso; declaração de funcionamento regular da entidade nos últimos três anos, emitida por três autoridades locais no mesmo ano em que se encaminha a solicitação;

III – parecer da procuradoria jurídica ou órgão similar do EEx, aprovando a realização de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres; e

IV – minuta do convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres, aprovada em consonância com as ações constantes na Resolução de que este Anexo é parte constitutiva.

No caso de assinatura de convênio, acordo, termo de parceria ou outro instrumento para a execução da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais do Programa, além dos documentos enumerados acima, é indispensável encaminhar também documentação que comprove a experiência da entidade na formação de professores ou educadores de EJA e sua capacidade de atuar na formação dos professores ou educadores de qualificação profissional, inclusive para trabalhar com conhecimentos básicos de informática, conforme o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra e de acordo com orientações da SEB/MEC.